



Lei nº 394/2020
(De 22 de janeiro de 2020)

Rorainópolis – RR 25 de março de 2020.

“DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 259/2014 QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA, REMUNERAÇÃO E INSTITUI O QUADRO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor: Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis Márcio Rodrigues Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 7º do art. 68, da Lei Orgânica Municipal e § 4º do Art. 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O artigo 6º será acrescido do inciso IV:

"Art. 6º Integram o magistério Público os profissionais da educação que exercem atividades de docência e os que oferecem, nas unidades escolares e nas instituições de educação infantil, suporte pedagógico direto a essas atividades, incluída as de direção, administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional. §1º - São considerados profissionais do Magistério, para atuação em Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental de 1º a 05º ano e Educação de Jovens e Adultos:

- I – Professores com formação em nível médio, na modalidade Normal;
- II – Professores com formação superior, licenciatura plena, com habilitação no curso normal superior ou pedagogia;
- III – Professor com formação superior em área correspondente ao inciso II, nos termos da legislação vigente, em nível de doutorado em educação.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

IV – Monitores de Alunos Especiais e Técnicos em Educação Infantil com formação em áreas correspondentes as dos incisos I e II nos termos da legislação vigente.

V – Secretário Escolar e Auxiliar de Secretaria Escolar.

Art. 2º Dá nova redação ao artigo 12 e altera seu respectivo quadro:

Art.12 A classificação dos cargos dos profissionais da educação no plano ora constituído, atende a habilitação exigida para o efetivo provimento, de cargo com o disposto nos artigos 8º e 9º como segue:

"IV – Dos Monitores de Alunos Especiais e Técnicos em Educação Infantil com formação em áreas correspondentes as dos incisos I e II nos termos da legislação vigente."

V – Dos Secretários Escolares e Auxiliares de Secretaria Escolar com formação de Nível Médio.

Art. 3º Dá nova redação ao artigo 13 e altera seu respectivo quadro, adicionando os cargos descritos abaixo:

Art.13 Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal e dos Profissionais da Educação, vinculado ao presente Plano de Carreira, constituído dos cargos, conforme segue:

| Nº de Cargos | Carreira Funcional |
|--------------|---------------------------------------|
| | |
| 64 | Monitor de Aluno Especial |
| 15 | Auxiliar Técnico em Educação Infantil |
| 14 | Secretário Escolar |
| 12 | Auxiliar de Secretaria Escolar |



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art. 4º Inserir parágrafo 3º do artigo 24:

§3º Para o cargo de Monitor de Aluno Especial, os níveis serão 1, 2, 3 e 4. Sendo que o nível 5 não contemplará para a referida categoria e as mudanças de níveis terão percentagem conforme a Tabela X em anexo.

Art. 5º Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 37:

Art. 37. A remuneração do titular de cargo de professor corresponde ao vencimento relativo à classe e nível de habilitação em que se encontre, observada a seguinte proporcionalidade:

a) 115% do valor de sua classe e nível, para os cargos com jornada de trabalho de 40 horas semanais;

b) 100% do valor de sua classe e nível, para os cargos com jornada de trabalho de 30 horas semanais.

c) 65% do valor de sua classe e nível, para os cargos Monitor de Aluno Especial com jornada de trabalho de 25 horas semanais.

d) 45% do valor de sua classe e nível, para os cargos com jornada de trabalho de 40 horas semanais, para Auxiliar Técnico em Educação Infantil

e) 50% do valor de sua classe e nível, para os cargos com jornada de trabalho de 40 horas semanais, para Secretário Escolar.

f) 42% do valor de sua classe e nível, para os cargos com jornada de trabalho de 40 horas semanais, para Auxiliar de Secretaria Escolar.

Parágrafo único: A remuneração para os cargos acima relacionados terá como base o Piso Salarial Nacional determinado pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 da categoria Profissional de professor.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art. 6º Altera o Parágrafo Único para Parágrafo 1º e insere demais parágrafos do artigo 42:

Art.42....

§1º A gratificação de difícil acesso será devida a partir do mês em que for solicitada, sendo que o pedido deverá ser renovado a cada alteração de designação ou mudança de residência.

§2º Fica instituída a Gratificação do Profuncionário no valor de 10% sobre o salário base ao servidor que atua na Secretaria Municipal de Educação, inclusive aqueles que não estão inseridos através desta Lei. De acordo com a qualificação técnica em sua área de atuação e respectiva lotação.

§3º Fica definida a Função Gratificada de Secretário Escolar — FGS, para auxílio funcional aos servidores que estejam exercendo a função de Secretário Escolar, em virtude do porte da unidade escolar, da complexidade do serviço e de acordo com suas qualificações, conforme tabela em anexo.

Art. 7º Exclui o parágrafo único do artigo 45.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão com margem específica do FUNDEB - 60% e quando necessário de outras fontes de recursos.

Art. 9º Os anexos constantes serão alterados conforme esta lei e os demais permanecerão conforme a Lei 259/2014.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

OBS: Promulgação com incorporação do veto nº 002/2020 nos termos do § 7º do art. 68, da Lei Orgânica Municipal e § 4º do Art. 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Rorainópolis – RR 25 de março de 2020.

Márcio Rodrigues Moreira

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº - Centro - CEP: 69373-000 – Rorainópolis/RR

CNPJ/MF nº. 01.613.030/0001-36 - Fone/Fax: (95) 3238-1301

Acesse o Site www.camaraderorainopolis.com

Email: camaraderorainopolis@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

ANEXO I (TABELA VI)

| DIFICIL ACESSO | |
|-----------------|-------------------------|
| Distância | Gratificação — R\$ 1,00 |
| De 4 a 7 km | R\$ 140,00 |
| + de 7 a 10 km | R\$ 150,00 |
| + de 10 a 15 km | R\$ 182,50 |
| + de 15 a 20 km | R\$ 222,65 |
| + de 20 a 25 km | R\$ 271,63 |
| + de 25 a 30 km | R\$ 331,39 |
| + de 30 km | R\$ 404,30 |

ANEXO I (TABELA X)

| MONITOR DE ALUNO ESPECIAL | | | | | | | |
|---------------------------|----|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 65% do Piso na 259/2014 | | 5% | 5% | 5% | 5% | 5% | 10% |
| Níveis/Classe | | A | B | C | D | E | F |
| I | N1 | 1.662,53 | 1.745,66 | 1.832,94 | 1.924,59 | 2.020,82 | 2.222,90 |
| II-15% | N2 | 1.911,91 | 2.007,50 | 2.107,88 | 2.213,27 | 2.323,94 | 2.556,33 |
| III-35% | N3 | 2.244,42 | 2.356,64 | 2.474,47 | 2.598,19 | 2.728,10 | 3.000,91 |
| IV- 75% | N4 | 2.909,43 | 3.054,90 | 3.207,64 | 3.368,03 | 3.536,43 | 3.890,07 |



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

ANEXO I (TABELA XI)

| AUXILIAR TÉCNICO EM EDUCAÇÃO INFANTIL AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR | | | | | | | |
|---|----|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 55% do Piso na 259/2014 | | 5% | 5% | 5% | 5% | 5% | 10% |
| Níveis/Classe | | A | B | C | D | E | F |
| I | N1 | 1.406,75 | 1.477,08 | 1.550,94 | 1.628,48 | 1.709,91 | 1.880,90 |

ANEXO I (TABELA XII)

| SECRETÁRIO ESCOLAR | | | | | | | |
|----------------------------|----|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 50% do Piso na 259/2014 | | 5% | 5% | 5% | 5% | 5% | 10% |
| Níveis/Classe | | A | B | C | D | E | F |
| I | N1 | 1.278,87 | 1.342,81 | 1.409,95 | 1.480,45 | 1.554,47 | 1.709,92 |

Tabela XIII

| FUNÇÃO GRATIFICADA SECRETÁRIO ESCOLAR- FGS | |
|---|-------------------------|
| Base de cálculo | Gratificação — R\$ 1,00 |
| FGS 1 - para escolas até 200 alunos | R\$ 400,00 |
| FGS 2 - para escolas de 201 a 500 alunos | R\$ 500,00 |
| FGS 3 - para escolas com mais de 500 alunos | R\$ 600 00 |



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE ALUNO ESPECIAL

PADRÃO DE VENCIMENTOS: Vencimento básico do cargo.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética

- Colaborar com o professor titular nas atividades relacionadas à formação de crianças e adolescentes portadoras de necessidades especiais entre elas acompanhar e assistir as aulas.

Descrição analítica:

- Contribuir para o desenvolvimento de atividades e projetos pedagógicos tais como, oficinas de artes, trabalhos manuais e atividades físicas, promovendo o processo de ensino/aprendizagem, autoconhecimento, coordenação motores, relações humanas e sociais entre os alunos e professores;
- Exercer atividades de assistência na coordenação pedagógica de alunos com necessidades especiais, inclusive assistindo-os em suas necessidades básicas de higiene, alimentação e locomoção;
- Participar da avaliação do rendimento escolar;
- Atender às dificuldades de aprendizagem do aluno, auxiliando-os nas tarefas escolares;
- Participar de reuniões pedagógicas com pais e professores;
- Participar de cursos de atualização e aperfeiçoamento programados pela Secretaria Municipal de Educação de Rorainópolis, por si ou por convênios com outras entidades;
- Participar de atividades escolares que envolvam a comunidade;
- Auxiliar na promoção de atividades que visem à participação dos pais e ou responsáveis pelos alunos sobre o processo de aprendizagem, desenvolvimento humano e social;



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

- Acompanhar visitas externas, excursões e exposições de trabalhos, apresentações artísticas e outras atividades realizadas pelos alunos fora do ambiente escolar quando solicitados;
- Realizar outras tarefas correlatas que lhe forem designadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos.
- b) Instrução mínima: Nível Médio na modalidade normal com habilitação em Magistério, Pedagogia ou Normal Superior, para atuação no ensino infantil e do 1º ao 5º ano do ensino fundamental I (Art. 62, da LDB)



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR TÉCNICO EM EDUCAÇÃO INFANTIL.

PADRÃO DE VENCIMENTO: Vencimento básico do cargo.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética:

- Atendimento e acompanhamento aos alunos nos horários de entrada, saída e recreio.

Descrição analítica:

- Comunicar à direção da escola eventuais enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos, bem como outras ocorrências graves;
- Participar de programas e projetos definidos no PPP - Projeto Político Pedagógico da escola que visem à prevenção de acidentes e de usos indevidos de substâncias nocivas à saúde dos educandos;
- Auxiliar os professores na assistência diária aos alunos;
- Participar das atividades de integração escola-comunidade;
- Colaborar no controle dos educandos quando da participação em atividades cívicas ou em concentrações escolares de qualquer natureza;
- Colaborar nos programas de recenseamento e controle de frequência escolar dos alunos;
- Executar atividades correlatas, após discussão e aprovação pelo Conselho Escolar e definido no PPP — Projeto Político Pedagógico da escola;
- Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela direção da escola, em sua área de atuação.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos.

b) Grau de Instrução mínimo: Nível Médio na modalidade normal com habilitação em Magistério, Pedagogia ou Normal Superior, para atuação no ensino infantil e do 1º ao 5º ano do ensino fundamental I (Art. 62, da LDB).

OBS: Promulgação com incorporação do veto nº 002/2020 nos termos do § 7º do art. 68, da Lei Orgânica Municipal e § 4º do Art. 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Rorainópolis – RR 25 de março de 2020.



Márcio Rodrigues Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis